(TIMBRE DO PROPONENTE)

ANEXO X

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU,	(represent	ante Legal	da Instituição	proponente), Cargo			,
residente e domiciliac		_	-					
Instituição proponente), inscrita no CNPJ nº, objetivando								
instruir os autos do processo de que trata o projeto (Nome do Projeto), DECLARO :								

- 1. <u>Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à celebração, execução e prestação de contas de termos de fomento e colaboração no âmbito da esfera Estadual</u> e execução de projetos culturais, bem como o atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, e ainda, asseguro conhecer as demais normas que regem a matéria, dentre as quais comprometo-me a ter atenção com:
- a) Lei nº 13.019, de 31/07/2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- b) Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022 Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- c) Lei nº 13.709, de 14/08/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021 Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- e) **Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023** Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.
- f) Instrução Norativa nº 5, de 10/08/2023 Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- 2. **Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional** para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Planejamento do Projeto, parte integrante da Proposta em epígrafe, **não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe**, e **estar apto à execução do objeto na forma proposta** e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto nº 8.726/2016 e nos termos do inciso II, art. 11, da Portaria MinC nº 33/2014;
- 3. Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade não distribui entre

os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

- 4. Que os preços expressos no Plano de Trabalho são compatíveis com os praticados no mercado local/regional e que haverá cotação prévia de preços, em observância aos procedimentos de contratação para instituições privadas, atendendo-se a todos os comandos da Lei 13.019/2014 e orientações do órgão Concedente. Saliento, ainda, que toda a documentação comprobatória das ações realizadas será incluída na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo no momento da execução, visando a efetiva prestação de contas;
- 5. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
- 6. Garantir perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Publica ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;
- 7. Para promoção da Acessibilidade Cultural, realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições cinematográficas, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;
- 8. **Obrigar-me, para fins de atendimento à Identidade Visual do presente termo de fomento/colaboração**, a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **termo de fomento/colaboração** e em atenção ao disposto no **Art. 11** da **Lei 13.019/2014**, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca da Secretaria de Estado da Cultura. A publicidade de todos os atos derivados do presente instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. É vedado às partes utilizar nas atividades resultantes desta parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 10. Disponibilizar **livre acesso** à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
- 11. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem

em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- c) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 12. Que a entidade cultural da presente parceria não possui como dirigente:
- *a)* membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima.

- 13. Que a entidade cultural da presente parceria **não contratará, para prestação de serviços**:
- a) com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 14. Que a entidade cultural da presente parceria **não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados**:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 15. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEL CONVENENTE

(RUBRICAR TODAS AS

PÁGINAS)